Publicado do TCE/AN Edição nº		o Eletrôn	ico
De	/	/	



DIV. DE ACORDAOS	
Proc. Nº	
Fls. №	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 325/2016 - TCE -TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE nº 10957/2015.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Orgão: Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Coari COARIPREV.
- 4- Exercício: 2014.
- **5- Responsáveis:** Sr. Emídio Rodrigues Neto, Diretor Geral do Instituto de Previdencia do Município de Coari, à época.
- 6- Unidade Técnica: DICERP Relatório Conclusivo nº 21/2015 (fls. 520/569).
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 3532/2015-MP-ESB, do Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador de Contas (fls. 570/595).
- 8- Relator: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Instituto Municipal de Providência dos Servidores de Coari. Exercício de 2014.

Contas Irregulares. Multa. Prazo. Determinação ao Responsável. Recomendação à Comissão de Inspeção.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c os arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto da Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em parcial consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **9.1- Julgar irregular** a Prestação de Contas Anual do Instituto de Previdência do Município de Coari COARIPREV, Exercício 2014, de responsabilidade do Sr. **Emídio Rodrigues Neto**, nos termos do art. 71, II, da CF/88, art. 40, II, da CE/89, art. 1°, III, 19, II e 22, III, "b" e "c" da Lei Estadual n° 2.423/96 (Lei Orgânica TCE/AM) c/c art. 11, III, "a", "2" e art. 188, § 1°, III, "b" e "c" da Resolução TCE/AM n° 04/02 (Regimento Interno TCE/AM);
- **9.2- Aplicar multa** no montante de **R\$ 13.152,37** (treze mil, cento e cinquenta e dois reais e trinta e sete centavos) ao Sr. **Emídio Rodrigues Neto**, com base no art. 54, Il e III, da Lei nº 2.423/96, c/c o art. 308, V e VI, da Resolução TCE/AM nº 04/02, referente as impropriedades citadas neste Relatório/Voto;
- **9.3- Fixar prazo de 30 (trinta) dias** para o recolhimento aos cofres públicos do valor da pena pecuniária imposta, com comprovação perante este Tribunal. Expirado o prazo, AUTORIZAR desde já a instauração de cobrança executiva, no caso de não-recolhimento do valor da condenação, nos moldes do art. 173 da Resolução nº 04/02-TCE/AM:
- **9.4- Determinar** ao responsável ou quem lhe haja sucedido, na forma do art. 140, IV, da Res. TCE/AM nº 04/02-RI, o cumprimento do disposto nas RESTRIÇÕES Nº 3, 4, 7, 9, 12, 14, 16 (b), 18, 19, 20, 22, 25, 27, 28, 29 e 32 constantes no Relatório Conclusivo n° 21/2015-DICERP;

	_
	щ
	◂
	₫
	σ
	٥
	C
	₹
	α
	I
	9
	1
	'n
	ü
	0
	Č
	ď
	MICO. E12C1E03-E47B71DA-B06EE750-B1CA9AAB
	⊴
	\Box
\sim	Ξ
Ľ	7
íπ	ά
#	47R71P
te por JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO.	7
Z	4
靣	ď
_	Ċ
⋖	ш
щ	7
\propto	C
α	Ó
ā	_
\approx	Щ
$\overline{}$:
S	2
=	2.
ųχ	ζ
ω	ý
⋖	C
\circ	C
\simeq	a
_	Ž
Ò	ç
っ	5
Ξ.	Ť
ŏ	ځ.
Δ	a
Φ	-
Ħ	ş
ent	مارد
nent	apac
lment	apada
alment	r/spade
jitalment	hr/spade
igitalment	hr/spade
digitalment	ov hr/snada
o digitalment	and hr/spade
do digitalment	n any hr/snede
ado digitalment	m any hr/spede
inado digitalment	am ony hr/snede
sinado digitalment	e am ony hr/spede
ssinado digitalment	to am ony hr/spade
assinado digitalment	about hr/spede
oi assinado digitalment	tatre am ony hr/spede
foi assinado digitalment	altaite am oov hr/spade
o foi assinado digitalment	sultatoe am ony hr/spede
nto foi assinado digitalment	neultaite am dov hr/spade
ento foi assinado digitalment	onsultatos am ony hr/spade
nento foi assinado digitalment	//consultatre am ony hr/spade
ımento foi assinado digitalment	"//consulta toe am dov hr/spede
cumento foi assinado digitalment	to://consulta toe am dov hr/spede
ocumento foi assinado digitalment	officiality for am any hr/spede
documento foi assinado digitalment	http://consultaite fee am gov hr/spede
e documento foi assinado digitalment	e http://consultaite toe am gov hr/spede
te documento foi assinado digitalment	ite http://consulta toe am gov hr/spede
ste documento foi assinado digitalment	site http://consulta toe am gov hr/spede
Este documento foi assinado digitalment	o site http://consulta.tce.am.gov.hr/spede
Este documento foi assinado digitalment	an eite http://consulta toe am gov hr/spede
Este documento foi assinado digitalment	se o site http://consulta toe am gov hr/spede
Este documento foi assinado digitalment	ese o site http://consulta toe am gov hr/spede
Este documento foi assinado digitalment	esse o site http://consulta toe am gov hr/spede
Este documento foi assinado digitalment	abacsa o sita http://consulta toa am oov hr/spade
Este documento foi assinado digitalment	apassa o sita http://consulta toa am ooy hr/spada
Este documento foi assinado digitalment	abacsa o sita http://consulta tos am gov hr/spade
Este documento foi assinado digitalment	cia acesse o site http://consulta toe am gov br/spede
Este documento foi assinado digitalment	orcia acesse o site http://consulta toe am dov br/spede
Este documento foi assinado digitalment	rância acesse o site http://consulta toe am dov br/spede
Este documento foi assinado digitalment	prência acesse o site http://consulta toe am dov hr/spede
Este documento foi assinado digitalment	oferência acesse o site http://consulta tce am gov hr/spede
Este documento foi assinado digitalment	poferência acesse o site http://consulta toe am doy hr/spede

do TCE/AN Edição nº_		io Eletroi	nico
De	/_	/	



	JNAL DE CONTAS DE ACÓRDÃOS
Proc. № .	

Fls. Nº _____

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 325/2016 - TCE -TRIBUNAL PLENO

- **9.5- Recomendar** a próxima Comissão de Inspeção que verifique se foram cumpridas as referidas determinações.
- 10- Ata: 12ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- **11- Data da Sessão:** 12 de abril de 2016.
- **12- Especificação do quorum:** Conselheiros: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Mario Manoel Coelho de Mello.
- **13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal:** Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador-Geral.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR Conselheiro-Presidente

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO Conselheiro-Relator

ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA Procurador-Geral